TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
BAHIA GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
BAHIA GOVERNO DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 07/21 - AC

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2019-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta capital, à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,** RG nº 62386530 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, doravante denominado **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67, com sede nesta Capital, à 4ª Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representada neste ato pelo titular da Pasta, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, doravante denominada **SEAP** e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, Salvador-BA, representada neste ato pelo seu titular, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, RG nº 01348555-58- SSP/BA e CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto s/n° publicado no Diário Oficial do Estado de 29 e 30/03/2014, doravante denominada **SEINFRA**; tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2020/23423**, instruídos estes com cópia do Convênio originário, objeto do TJ-ADM-2019/032329, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993 e 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e considerando o que preconiza a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente aditivo ao **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 92/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Aditivo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para o pagamento deste Convênio correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Unidade Orçamentária: 24.101- Assessoria de Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
Natureza da Despesa: 33913900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 0.100.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais estipulações do Convênio que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de Junho de 2021.

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário da SEINFRA

Testemunhas:

1. _____

2. _____